Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000019

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/27000019

Número / Ano	000019/2023
Data / Horário	27/02/2023 - 10:41:42
Ementa	Altera dispositivo da Lei nº 1.429/2016, que dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial Eletrônico, como veículo oficial de divulgação do poder executivo municipal, e dá outras providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	5
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 19/23
Rubrica Fls 02

LIDO
27/02/23

APROVADO POR UNANIMIDADE
07 / 03 / 23
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 19/23
Rubrica Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Vereadora Nathália Braga

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.429/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.429, de 23 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu será disponibilizado diariamente de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Conceição de Macabu e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."*

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.429, de 23 de março de 2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** [...]*
***Parágrafo único.** Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu divulgará a seguinte mensagem "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de fevereiro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Vereadora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Ao publicar diariamente, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu promoverá, enfim, a plena democratização dos atos oficiais no âmbito do governo municipal.

Isso porque outorgará maior celeridade aos atos municipais, ao possibilitar que as divulgações dos mesmos sejam realizadas de forma diária, atendendo aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Em suma, o direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado a permitir que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da *res* pública.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de fevereiro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Vereadora

REFERÊNCIA: PLO 5/2023 - Altera dispositivo da Lei nº 1.429/2016, que dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial Eletrônico, como veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a este Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

CMCM
Secretaria
Processo nº 29/23
Rubrica Fls 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 78/2023

Assunto: Encaminhamento do **Autógrafo PLO 05/23 (Poder Legislativo)**

Conceição de Macabu/RJ, 03 de março de 2023.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ressalvo rasura 034/C

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 05/2023 de autoria da Vereadora Nathália Braga, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.429/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 27/02/2023, tramitou na Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, foi incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária do dia 02/03/2023 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 2900/23
Em 03/03/23
Ass.:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 19/23
Rubrica Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Vereadora Nathália Braga

C M C M
Secretaria
Processo nº 19/23
Rubrica Fls 02

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.429/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.429, de 23 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu será disponibilizado diariamente de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Conceição de Macabu e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."*

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.429, de 23 de março de 2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** [...]*
***Parágrafo único.** Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu divulgará a seguinte mensagem "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 03 de março de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

CMCM
Secretaria
Processo nº 19/23
Rubrica Fls 00

Diário Oficial Ano 19 | Nº 30 | 16 de Março de 2023

LEI N. º 1.845/2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.429/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.429, de 23 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu será disponibilizado diariamente de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Conceição de Macabu e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.429, de 23 de março de 2016, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** [...]
Parágrafo único. Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição de Macabu divulgará a seguinte mensagem "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.846/2023.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL COM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL: GERAÇÃO JOVEM, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Geração Jovem no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social para adolescentes e jovens, que tem como objetivos:
I – Efetivar os direitos sociais aos adolescentes jovens oriundos de famílias inscritas no CadÚnico ou programa Auxílio Brasil, fornecendo informações acerca destes direitos;
II - Contribuir e criar condições para a inserção, reinserção e permanência dos adolescentes/jovens no sistema de ensino, como mecanismo de incentivar a elevação do nível de escolaridade; criar,
III - Oportunizar o acompanhamento dos jovens e suas famílias, com vistas à superação da vulnerabilidade social;
IV – Oferecer aos adolescentes/jovens as primeiras oportunidades de profissionalização;
V – Prevenir a criminalização da população jovem; disponibilizando esse projeto á adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
VI – Possibilitar complementação da renda familiar do jovem participante e a sua possível inserção no mercado de trabalho na idade adulta;
VII – Qualificar o jovem para sua inserção no mundo do trabalho;
VIII – Desenvolver no jovem e em sua família reflexão acerca de seus papéis na sociedade, exercício da cidadania e outros hábitos saudáveis que promovam o combate à vulnerabilidade social em que se encontram;
IX – Estimular, no setor empresarial, o empreendedorismo sob a perspectiva da responsabilidade social;
X – Organizar no Município uma infraestrutura básica capaz de garantir o funcionamento de programas sociais e profissionalizantes, para adolescentes jovens de baixa renda, regulamentando as atividades já desenvolvidas, em caráter experimental e exitoso, por adolescentes jovens no Município.
XI – Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.
Art. 2.º O Programa Geração Jovem tem como público alvo adolescentes e jovens, no total de 100 (cem), de ambos os sexos, na faixa etária de 14 (quatorze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, oriundos de famílias inscritas no CadÙnico e referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
§1º - Visando à integração em atividades de trabalho educativo, terão prioridades os adolescentes e jovens:
I – Beneficiários do Programa Auxílio Brasil;
II – Em serviço de acolhimento provisório e egressos
III – Em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos;
IV – Em situação de trabalho infantil;
V – Usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;
VI – Pertencentes a núcleo familiar com pessoas em situação de privação de liberdade;
VII – Residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas.
Art. 3.º Para a consecução dos objetivos do Programa Geração Jovem no SUAS tem-se como principais ações:
§1º - Ações oriundas dos equipamentos CRAS e CREAS:
I - Realizar busca ativa de adolescente egresso da medida socioeducativa, adolescentes jovens em medida protetiva de acolhimento institucional, adolescentes jovens membros das famílias beneficiadas do Programa Auxílio Brasil, bem como pertencentes às famílias de baixa renda, que não estejam incluídos no Cadastro Único e no Programa Auxílio Brasil;
II - Realizar, quando for o caso, a inclusão do adolescente e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais, bem como referenciá-los no CRAS